

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2013

Fica aditado o presente Edital de Pregão Presencial nº 09/2013, para se fazer incluir a presente minuta de contrato anexa.

Hortolândia, 30 de abril de 2013.

Luis César Barão PREGOEIRO - Portaria CMH nº 104/13



Estado de São Paulo

(MINUTA DE CONTRATO)

Locação de máquina fotocopiadora, incluso material e manutenção

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADA:
OBJETO: Locação de Equipamentos de Impressão
VALOR: R\$
PRAZO: Entrega imediata
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 09/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140/2013
Aosdias do mês do ano de dois mil e onze (2013) nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado CâMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, órgão de direito público interno, cadastrada no CGC/MF sob o n° 68.008.895/001-44, com endereço à rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250 - Parque Gabriel - Hortolândia-SP, neste ato representado por seu Presidente, Vereador, RG:, CPF:, doravante designada "CONTRATANTE" e de outro lado a Empresa com sede à Rua, inscrita no CNPJ sob n°, neste Ato representada pelo Sr, n. brasileiro, casado.
neste Ato representada pelo Srn, brasileiro, casado,
empresário, portador do RG. n° e do CPF. N°, residente e domiciliado à, SP, CEP, denominada
CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as
seguintes Cláusulas e condições:
DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª) A CONTRATANTE, mediante o presente instrumento, loca, junto à CONTRATADA, 28 máquinas de impressão com franquia anual de 1.344.000 cópias em preto e branco e 02 máquinas de impressão com franquia anual de 120.000 cópias coloridas, incluindo:



Estado de São Paulo

- a) assistência técnica preventiva e corretiva;
- b) disponibilização de um funcionário com capacitação técnica;
- c) backup de equipamento quando necessário;
- d) reposição de insumos, inclusive papel;
- e) instalação física dos equipamentos de impressão e padronização das configurações;
- f) software de bilhetagem;
- g) servidor de impressão;
- h) implementação da infraestrutura do active directory para servidor da Câmara Municipal;
- i) treinamento de usuários;
- j) implementação de controlador para contabilização de impressão;
- k) serviço técnico estrutural de domínio.

Tudo em conformidade com as descrições e especificações constantes no Anexo I, do presente Edital de Pregão Presencial.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA 2ª) O presente Contrato é firmado por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, que levou o nº 09/2013, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, aplicáveis à execução deste Contrato.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- **CLÁUSULA 3ª)** Constituem parte integrante do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
- a) Edital de Pregão Presencial nº 09/2013;
- b) Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.
- 3ª.1 Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último, desde que atenda e defina melhor o objeto contratado e, em especial, ao interesse público, observada ainda a cláusula seguinte;
- 3ª.2 Os documentos supracitados deverão ser suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado de São Paulo

CLÁUSULA 4ª) Pelos termos do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Entregar o(s) serviço(s) adquirido(s) em estrita conformidade com as especificações do Edital, e cumprir o compromissado referente à garantia, bem como responder por todo o ônus referente ao bem ora locado(s)/fornecidos, e compromissos ora e na forma como contratados, desde a entrega do bem até o termo final ajustado para eventuais necessidades de reparação e/ou substituição deste;
- b) A qualquer tempo, quando solicitado pela CMH, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato;
- c) Manter a Contratante e seus representantes legais a salvo de qualquer responsabilidade pelo uso dos bens locados/fornecidos pela presente contratação, a qualquer tempo, tudo em conformidade com as normas previstas ou amparadas pela legislação em vigor;
- d) Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CMH à licitante-contratada, caso necessários ao andamento da execução contratual;
- f) Submeter-se à mais ampla fiscalização da CMH, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nas instalações da licitante, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- g) A licitante-contratada deverá encaminhar a CMH dentro do prazo proposto, a correspondente nota fiscal/fatura referente ao valor proposto do ora contratado, para fins de pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 5ª) A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir requisições/solicitações quando e se necessários referentes à eventual manutenção/reparação e/ou substituição do bem ora locados, podendo ser via fax, e-mail ou telefone, sempre com clareza de data e hora da solicitação, para fins de cumprimento dos prazos propostos;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, desde que pertinentes;
- c) Pagar a importância correspondente ao bem locado no prazo e formas propostos;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, por meio de um servidor ou comissão especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas.



Estado de São Paulo

DAS PENALIDADES

- **CLÁUSULA 6ª) -** A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7° da Lei n° 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n° 8.666/93.
- **6.1** Nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **6.2** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- **6.3** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DA RESCISÃO CONTRATUAL



Estado de São Paulo

CLÁUSULA 7ª) São causas que ensejam a rescisão do presente Contrato, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, suas especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, suas especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, inviabilizando ou impossibilitando a utilização do(s) objeto(s) contratado(s) pela CONTRATANTE para as finalidades a que se destinam;
- d) O atraso injustificado no início da entrega do(s) objeto(s) contratado(s);
- e) A paralisação da entrega do(s) objeto(s), sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento de determinações regulares da fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) A decretação de falência da CONTRATADA;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- 1) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 7ª.2 A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 8ª) O pagamento do(s) objeto(s) licitado(s), dar-se-á mediante fechamento mensal, efetivando-se em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura na sede da CONTRATANTE,



Estado de São Paulo

que deverá ser atestada pelo Setor Competente, para efeito de liberação do pagamento, respeitada sempre a Ordem Cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal 8666/93, e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

- 8º.1 Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento por parte da CONTRATANTE, incidirá correção monetária da parcela, calculada segunda a variação do I.N.P.C., "Pró Rata Die", devida entre o dia que se daria o pagamento até o dia do efetivo pagamento.
- **8ª.2 -** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 8ª.3 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da inexecução contratual e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 8ª.4 Fica estabelecido que o preço cotado e apresentado não sofrerá reajuste, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.069/95, uma vez que, o prazo previsto para a entrega do(s) objeto(s) licitado(s) será de 12 (doze) meses. Todavia, se houver prorrogação contratual e ultrapasse o prazo anual consignado na referida lei, e desde que reste devidamente caracterizado e justificado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, fica desde já estabelecido à possibilidade de reajustamento de preço, para o período restante, sendo que, o mesmo será efetuado com base na variação do I.N.P.C., vigente à época e tomando-se como base a data de assinatura do contrato.

AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 9ª) Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo ou aditamento, numerados em ordem crescente.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 10°) O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, às expensas da CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA



Estado de São Paulo

CLÁUSULA11ª) O presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA12ª) As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão à conta dos recursos dotação orçamentária do Poder legislativo sob nº 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **CLÁUSULA 13ª)** A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 13ª.1) A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do contrato.
- 13ª.2) Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas a cláusulas e condições estipuladas nos termos do presente Contrato.
- 13ª.3) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste.
- 13ª.4) Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução dos serviços do objeto ora contratado, estas deverão ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.
- 13ª.5) O presente contrato poderá ser objeto de aditamento mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

DO GESTOR DO CONTRATO

14ª)	A	exec	ução	deste	contra	ato s	erá f	iscali	zado	pe	:10	funcio	nário
						es	specia:	lmente		des	igna	ıdo	pelo
CONTR	ATA	NTE,	denc	minado	para	este	fim,	GEST	OR	е	seu	subst	ituto
					_, n	ão	amplia	ando	ner	α	red	luzindo	a



Estado de São Paulo

responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, não implicando em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos;

DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

15ª) Fica eleito o foro Distrital de Hortolândia, SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15°.1) Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n ° 8.666/93 e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também abaixo assinadas, que será arquivado no setor de compras desta Câmara, conforme dispõe o artigo 60 da lei nº 8.666/93.

HORTOLÂNDIA, xx de xxxxxxxxxx de 2013.

CONTRATANTE	
CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:	
Nome:	
RG:	
End.:	
Nome:	
RG:	
End.:	